



LEI ORDINÁRIA Nº 133

de 02 de outubro de 1961

Cria Dotação Orçamentária e abre Crédito Especial para gratificação de Professores Estaduais neste Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criada a Dotação Orçamentária para o Orçamento Financeiro na parte de serviço público de interesse comum com o Estado - Educação Pública 8.33.0 - Pessoal Fixo com a seguinte redação: Gratificação a professores estaduais neste Município.*

Art. 2º.. *A gratificação a que se refere o art. 1º, terá direito o professor nomeado pelo Estado para lecionar nas escolas estaduais neste Município e que lecione dois turnos de aulas, superior a 20 alunos cada turno, sendo adotado as seguintes normas:*

- a) Gratificação fixa de Cr\$ 2.000,00 mensal.*
- b) Gratificação de Cr\$ 100,00 por aluno de um turno, a contar do décimo primeiro aluno.*

Art. 3º.. *a gratificação a que se refere o art. 2º letra b, o Professor receberá mediante relação do número de alunos apresentados pelo professor e conferido pelo proprietário da fazenda onde funcionou a escola; no Patrimônio Municipal a lista de alunos deve ser conferida por pessoa indicada pelo sr. Prefeito Municipal.*

Art. 4º.. Fica aberto um crédito especial no presente exercício de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas da presente Lei.

Art. 5º.. A verba a que se refere o art. 4º será proveniente do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 133/1961 - 02 de outubro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em